

Processo	Identificação	Versão	Nº Folhas
Política	Política de Gestão do Risco de Liquidez	04	08

POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ
E3 CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
(“Sociedade”)

1. OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, a fim de assegurar o enquadramento aos limites de investimento definidos em regulamento, bem como o risco operacional relacionado às atividades sociais.

2. DA GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo à:

Diretora de Risco e Compliance: a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo para mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e os fundos de investimento sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos. A Diretora de Risco e Compliance é responsável ainda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos.

Neste sentido, compete a Diretora de Risco e Compliance, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política, a análise dos relatórios internos de risco, verificação da observância da metodologia e demais procedimentos ora definidos pela Equipe de Risco e Compliance. Ademais, é de sua responsabilidade a orientação da equipe no que se refere ao armazenamento dos materiais que documentam as decisões havidas, inclusive os relatórios mencionados nesta Política, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Diretor de Gestão e Investimentos: elaboração dos relatórios de risco de liquidez, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e Compliance e de Gestão e Investimentos, bem como à Diretoria; manutenção da atualização do banco de dados utilizados pela Sociedade; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

2.2. A área de Risco e Compliance possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Equipe de Risco e Compliance tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

2.3. Os membros da Equipe de Risco e Compliance têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

3. DA METODOLOGIA PARA GESTÃO DE RISCOS DE LIQUIDEZ

3.1. A Sociedade é gestora de fundos de investimento em multimercados, fundos de investimento em participação e fundos de investimento em direitos creditórios.

3.2. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de o fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como possibilidade de o fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

3.3. Os controles para gerenciamento de risco de liquidez serão realizados de forma periódica, com frequência definida de acordo com as características das carteiras e dos fundos sob gestão. Caso sejam detectados fundos cujas carteiras estejam em desacordo com os parâmetros de liquidez estabelecidos, a Equipe de Gestão e Investimentos deverá comunicar a Diretora de Risco e Compliance e deverá justificar o motivo para o desenquadramento, com a avaliação, e as eventuais ações corretivas adotadas.

3.4. O processo de gerenciamento de risco de liquidez foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle, de acordo com a composição e dispersão de cotistas de cada carteira. Portanto, os indicadores abaixo estabelecidos consideram, de forma individualizada, as diferentes características dos ativos alocados nas carteiras dos fundos de investimento sob gestão, bem como as características dos fundos, estratégias, perfil de passivo e ativo e mercados em que operam. Portanto, cada um dos indicadores se refere ao horizonte de tempo necessário para a oferta de liquidez demandada.

3.5. As métricas e parâmetros abaixo descritos poderão ser ajustados pela Sociedade conforme as características dos fundos, ativos e condições de mercado. Idealmente, serão observados os itens a seguir:

3.6 Ativos dos Fundos: o cálculo do tempo para liquidação dos ativos considera o seu volume negociado diariamente, de acordo com informações providas pela B3 e pelo Banco Central do Brasil. O tempo (em dias) para liquidação corresponderá ao volume existente na carteira dividido por 30% do volume médio negociado nos últimos 3 meses para ativos “à vista”, opções e futuros, acrescido do tempo entre a operação e efetivo crédito financeiro (haircut). Além disso, são monitoradas as janelas indicadas no item 3.8. abaixo e índices como o tempo necessário para liquidar 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 95% da carteira do fundo, utilizando um percentual do volume de cada ativo - que varia de acordo com o tipo de ativo - calculado com base no volume médio diário negociado nos 3 meses.

3.7. No que se refere às obrigações dos fundos em relação aos depósitos de margem esperados e outras garantias, a Sociedade manterá tais depósitos e garantias sempre em títulos públicos, evitando o risco de liquidez, na medida em que para títulos públicos considera-se a liberação em D0.

3.8. Passivos do Fundo: o passivo dos fundos é avaliado das seguintes formas:

a) Grau de dispersão da propriedade das cotas: é segregado em dois segmentos: (i) maior cotista; e (ii) 10 maiores cotistas. Ademais, o passivo é classificado em categorias em função da expectativa de resgate, incluindo o grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores, permitindo a verificação da dispersão da propriedade das cotas e acompanhamento do risco de liquidez.

b) Histórico de resgates: são utilizados três métricas para resgates históricos: (i) 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) dias úteis; (ii) 99º percentil dos resgates diários; (iii) e maior resgate histórico (excluindo capital interno) nos últimos 252 dias úteis.

c) Prazo para liquidação de resgates;

d) Matriz de Probabilidade de Resgate divulgada pela ANBIMA mensalmente.

3.9. Para análise do risco de liquidez em relação ao passivo, os seguintes aspectos podem influenciar na metodologia: (i) prazo de cotização; (ii) prazo de carência para resgate; (iii) Taxa de saída; (iv) Gates (limitadores do volume total de resgates); (v) limite estabelecido nos regulamentos sobre concentração por cotista; (vi) performance; (vii) fundos fechados para captação; (viii) captação líquida negativa relevante; (ix) possíveis influências das estratégias sobre o comportamento do passivo; (x) outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

3.10. Para o monitoramento do histórico de resgates das cotas, a Sociedade não considera os resgates de capital interno, posto que tais resgates são previsíveis e podem ser postergados, sendo

preservado o interesse dos cotistas prioritariamente. Os resgates já solicitados são levados em consideração, juntamente com a probabilidade de resgates futuros de cada fundo, de acordo com sua composição de passivo. Ademais, os ativos em margem não são considerados para fins de geração de caixa/liquidez.

3.11. O processo de acompanhamento e gerenciamento do risco de liquidez/concentração tem como objetivo o controle e a mitigação do risco, sendo o gerenciamento segregado em duas atividades distintas: (i) controle de fluxo de caixa por meio de uma política de caixa mínimo para cada carteira, compatível com o perfil de obrigações do fundo; e (ii) gerenciamento do risco de liquidez.

3.12. Estas informações são cruzadas, permitindo a inclusão no Relatório de Risco de informações sobre a liquidez de ativo e passivo, incluindo testes de estresse de liquidez, os quais considerarão as movimentações do passivo, liquidez dos ativos x liquidez mínima, obrigações e cotização dos fundos. Tais análises são realizadas por meio de controles diários ou com a realização de testes mensais de stress.

3.13. A análise da liquidez deve levar em consideração (i) as cotizações individuais dos fundos sob gestão; (ii) o tempo necessário para liquidação das posições; (iii) ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas; (iv) as estratégias seguidas pela Equipe de Gestão e Investimentos; (v) a classe de ativos em que o fundo pode investir; (vi) o grau de dispersão da propriedade das cotas (incluindo e excluindo as cotas detidas por fundos geridos pela própria empresa); e (vii) o histórico de resgates dos fundos.

3.14. Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos regidos pelo Anexo I da Resolução CVM 175 seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento, sendo analisadas janelas intermediárias até o prazo do efetivo pagamento do resgate/liquidação.

3.15. O monitoramento de caixa será realizado de forma contínua, com elaboração de relatórios conforme a necessidade operacional dos fundos. O volume de caixa disponível deve estar sempre compatível com a previsão de valores a pagar e receber no horizonte analisado.

3.16. As seguintes ações preventivas e detectivas podem ser tomadas pela Equipe de Gestão e de Risco:

a) Nada é feito dado que os fundos estão com risco controlado.

b) Soft Limit: O primeiro alerta ocorre quando o percentual de Ativos com liquidez menor ou igual ao prazo de resgate do respectivo Fundo é inferior a 15%. Nesse momento é feita uma análise da

liquidez atual em relação ao evento de resgate ocorrido e a Equipe de Gestão e Investimentos é alertada sobre esse evento.

c) Hard Limit: O segundo alerta ocorre quando o somatório dos Ativos com liquidez menor ou igual ao prazo de resgate do respectivo Fundo é inferior a 10% somado aos resgates agendados naquele vértice. Nesse momento, a Equipe de Gestão e Investimentos é alertada para diminuição das posições, a fim de aumentar a liquidez do fundo.

d) Os limites acima indicados poderão ser ajustados conforme as características dos fundos sob gestão.

3.17. A área de Gestão e Investimentos, realiza um rígido controle de datas de cotização de resgates e disponibilidade de caixa e envia relatório às equipes de Riscos e Compliance quando há necessidade de venda de ativos para pagamento de um resgate. Caso as áreas de gestão não tomem providências de geração de caixa na data de cotização do resgate, a Equipe de Risco deve acionar o Administrador Fiduciário.

3.18. O iminente descumprimento das regras de resgate deverá ser comunicado ao administrador fiduciário, em conjunto com o motivo da divergência e as devidas justificativas.

Testes de Stress

3.19. Os testes de stress considerarão cenários históricos e/ou hipotéticos de resgate, definidos conforme as características dos fundos.

3.20. Paralelamente à variação medida pelo estresse do passivo, será calculado o VaR anual de cada fundo. A convergência desses indicadores deverá observar o mandato da classe e seus respectivos prazos de saída (liquidez). Testes de estresse serão realizados conforme a natureza dos ativos e as exigências regulatórias de cada produto.

Situações especiais de iliquidez

3.21. Em situações especiais de iliquidez, assim entendidas aquelas decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador fiduciário deverá ser imediatamente comunicado, sendo indicadas as providências a serem tomadas e o prazo para solução do desenquadramento identificado.

4. DESENQUADRAMENTO PASSIVO

4.1. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, a Diretora

de Risco alertará a Equipe de Gestão e Investimentos, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo acordado entre as partes. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá à Diretora de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

4.2. A Equipe de Gestão e Investimentos poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância no fundo/carteira administrada, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

5. BARREIRAS AOS RESGATES

5.1. Condições de Uso: A Sociedade poderá adotar Barreiras aos Resgates nos fundos sob gestão quando houver incompatibilidade relevante entre a liquidez dos ativos e as obrigações de resgate, de forma a preservar o tratamento equitativo dos cotistas.

5.1.1. O acionamento poderá ocorrer, isolada ou cumulativamente, quando verificados:

- a) insuficiência de ativos líquidos para fazer frente aos resgates no prazo estabelecido;
- b) volume atípico de pedidos de resgate;
- c) deterioração relevante das condições de liquidez de mercado;
- d) resultados de testes de estresse que indiquem risco de descasamento entre ativo e passivo.

5.2. Critérios de Acionamento, Monitoramento e Encerramento: A decisão considerará análises quantitativas e qualitativas da liquidez dos ativos e do perfil do passivo.

5.2.1. As condições que motivaram o acionamento serão monitoradas continuamente.

5.2.2. As Barreiras serão encerradas quando:

- a) as condições de liquidez forem restabelecidas; e
- b) for possível atender aos resgates sem prejuízo relevante aos cotistas.

5.3. Procedimentos Operacionais e Divulgação: A adoção de Barreiras deverá:

- a) ser comunicada ao administrador fiduciário;
- b) observar o disposto nos documentos dos fundos;
- c) ser formalmente registrada com suas justificativas.

5.3.1. Os cotistas serão informados, no mínimo, sobre: o motivo do acionamento, a medida adotada e seus impactos, e as condições para seu encerramento.

5.4. A decisão de acionamento e encerramento das Barreiras aos Resgates caberá ao Diretor de Gestão e Investimentos em conjunto com Diretora de Riscos e Compliance, com registro formal das deliberações.

6. SIDE POCKET

6.1. Condições para Criação: A Sociedade poderá criar Side Pocket para segregação de ativos com liquidez reduzida ou incerteza relevante de precificação, incluindo casos de:

- a) inadimplência ou deterioração de crédito (especialmente em FIDC);
- b) ausência de mercado secundário;
- c) eventos que impeçam adequada marcação a mercado.

6.2. Tratamento do Side Pocket: Os ativos segregados poderão permanecer sem liquidez para resgates, ser amortizados conforme sua realização ou ser liquidados ao longo do tempo.

6.2.1. Os recursos serão retornados aos cotistas de forma proporcional, à medida que houver recuperação ou liquidação dos ativos.

6.3. A reincorporação do Side Pocket à classe original somente ocorrerá quando mantida a mesma base e proporção de cotistas, quando os ativos recuperarem liquidez, se houver possibilidade de marcação a mercado. A reincorporação deverá ainda ser submetida a aprovação em assembleia de cotistas.

6.4. A criação, manutenção e encerramento do Side Pocket caberá ao Diretor de Gestão e Investimentos em conjunto com Diretora de Riscos e Compliance, com registro das decisões.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

7.1. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

7.2. A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

7.3. A versão vigente do presente manual encontra-se disponível no site da Sociedade na internet, bem como registrada na ANBIMA. A nova versão será encaminhada sempre que alterada, à ANBIMA e aos administradores fiduciários, destacando as alterações promovidas, no prazo máximo de 15 dias da alteração.

Revisão	Data	Item(ns) Revisado(s)	Revisado por
01	20/09/2024	Política completa	Cynthia Pazin
02	26/02/2025	3.1	Cynthia Pazin
03	26/02/2025	Política completa	Cynthia Pazin
04	26/02/2026	2.1, 2.2, 3.3, 3.11, 3.12, 3.14, 5, 5.1, 5.1.1, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.3, 5.3.1, 5.4, 6, 6.1, 6.2, 6.2.1, 6.3, 6.4, 7, 7.1, 7.2, 7.3	Cynthia Pazin